



PREFEIT  
VALI

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 30/11/2018 09:44

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 2172/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE



Nº PROTOCOLO  
02690/2018

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 2172/2018 Informações sobre a regulamentação da Lei n.º 5.094/2015, que dispõe sobre a inclusão de vagas para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica.

Ofício nº 2.046/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 27 de novembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 2.172/18-CMV**  
**Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
**Processo administrativo nº 19.001/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **José Osvaldo Cavalcante Beloni**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) A Lei Municipal nº 5.094, de 12 de janeiro de 2015, que "*dispõe sobre a inclusão de vagas para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica*" foi regulamentada?
- 2) Em caso de resposta afirmativa, qual o número do decreto?
- 3) Em caso de resposta negativa, qual(is) o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não houve a necessária regulamentação da mencionada lei?
- 4) Quantas vagas de estacionamento especial para gestantes existem no Município?
- 5) Há demarcação específica, com sinalizações horizontal e vertical, acerca da existência de vaga de estacionamento especial para gestantes?
- 6) Em quais locais situam-se as vagas de estacionamento especial para gestantes?
- 7) A gestante necessita efetuar cadastro a fim de ter direito de fazer uso de vaga de estacionamento especial?
- 8) Há fornecimento, por parte do Poder Executivo, de adesivo ou qualquer outro sinal que identifique que o veículo pertence à mulher em período gestacional?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 01 folha.

À  
Sua Excelência, o senhor  
**ISRAEL SCUPENARO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



**SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA**

**C.I. Nº 573 / 2018 - S.M.U.**

Valinhos, Estado de São Paulo, 26 de novembro de 2018.

DA: Secretaria de Mobilidade Urbana – S.M.U.

PARA: Departamento Técnico Legislativo / Sec. de Assuntos Jurídicos e Institucionais – D.T.L./ S.A.J.I.

REF: C.I nº 2.246/18 – DTL/SAJI – Requerimento nº 2.172/2018 – Processo nº 19.001/18

Em atenção à C.I nº 2.246/18 – DTL/SAJI – Requerimento nº 2.172/2018 da autoria do Nobre Vereador Kiko Beloni, solicitando os seguintes pedidos de informações: (1) A Lei Municipal nº 5.094, de 12 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre a inclusão de vagas para gestantes nos espaços públicos, na forma que especifica” foi regulamentada?; (2) Em caso de resposta afirmativa, qual o número do decreto?; (3) Em caso de resposta negativa, qual(is) o(s) motivo(s) pelo(s) qual(is) não houve a necessária regulamentação da mencionada lei?; (4) Quantas vagas de estacionamento especial para gestantes existem no Município?; Cumpre manifestar conforme segue:

1. **Não;**
2. **Prejudicada;**
3. **Porque o Código de Trânsito Brasileiro não prevê no seu Anexo II/ Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito a sinalização vertical de regulamentação para vagas exclusivas para gestantes. Ademais não é facultado ao município legislar sobre a regulamentação do trânsito;**
4. **Existem 4 vagas;**
5. **Sim, apenas sinalização horizontal;**
6. **Câmara Municipal, Fórum de Valinhos, Juizado Especial de Pequenas Causas. Setor de Execuções Fiscais;**
7. **Não;**
8. **Não;**

Limitados ao exposto, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Mauro Haddad Andriano**

Secretaria de Mobilidade Urbana

**Secretário**